

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedida pelo órgão competente e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – o brasão de armas do Estado de Goiás e a inscrição "Governo do Estado de Goiás";

II – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

III – fotografia, no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

IV – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

V – assinatura do dirigente do órgão expedidor.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período, para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.





Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação devidamente preenchida e assinada pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhada de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID - Classificação Internacional de Doenças, de seus documentos pessoais, bem como de seus responsáveis legais e do comprovante de endereço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2024.

**DR GEORGE MORAIS**

**Deputado**



## JUSTIFICATIVA

A presente propositora tem o objetivo de criar uma carteirinha específica para pessoas com Fibromialgia no Estado de Goiás para estabelecer o atendimento preferencial devido às necessidades médicas especiais que muitos pacientes com essa doença enfrentam. Fibromialgia é uma síndrome comum, na qual a pessoa tem como principal sintoma dores no corpo todo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles. Junto com a dor, a fibromialgia também causa fadiga, distúrbios do sono, dor de cabeça, depressão e ansiedade.

A medida visa agilizar o atendimento nos serviços de saúde para o paciente, aumentar a pesquisa sobre as causas e sua cura, diagnosticar e tratar a doença, melhorar dados epidemiológicos em nível global e obter mais recursos para eliminar o sofrimento causado por essa doença afeta 2,5% da população mundial, segundo dados da Sociedade Brasileira de Reumatologia

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

**Dr. George Morais**  
**Deputado Estadual (PDT/GO)**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380036003900300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. George Morais** em 20/02/2024 11:08

Checksum: 1D722CE065125DEB40A91B0A38A43DE4A92C085A3B48B75F163348DDEF5C4271



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100380036003900300038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.